



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOPIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1811 DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA: “Torna obrigatória sinalização, por meio de pintura retroreflexivas, nas caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do município de Barra do Piraí”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Barra do Piraí, deverão estar devidamente pintadas e sinalizadas por pintura retroreflexiva de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º- As empresas prestadoras do serviço de que trata o artigo 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto desta lei.

Art. 3º- Depois de Transcorrido o prazo do art. 2º desta lei, os estabelecimentos que descumprirem esta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência
- II - multa
- III – interdição administrativa

Parágrafo único- O Valor da multa de que se trata esse artigo será atualizada, anualmente, pela variação do índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

PRAÇA NILO PEÇANHA Nº07 - CENTRO - CEP 27-123-020
TEL: (24) 2443-9650 FAX: (24) 2443-9673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOPIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tornar as providências referentes às penalidades estabelecidas no artigo anterior.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 2011.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 240/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

PRAÇA NILO PEÇANHA Nº07 - CENTRO - CEP 27-123-020
TEL: (24) 2443-9650 FAX: (24) 2443-9673